



Deliberação nº 006, de 12 de Fevereiro de 2019.

Instituir Grupo de Trabalho Monitoramento e Crise Hídrica e definir as providências para o seu funcionamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CERHi nº. 003 de 10/04/2001 e nº 04, de 09/10/2001, e do Decreto Estadual nº. 5.580, de 09/04/2002, e alterações, tendo por base a Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, e a Lei Estadual nº 13.123, de 16 de Julho de 1997, conforme decisão do Plenário do Comitê,

DELIBERA:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Monitoramento e Crise Hídrica, visando monitorar a situação hídrica da bacia e propor deliberações, programas, projetos e ações visando o enfrentamento da crise hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte;

Art. 2º São atribuições do GT:

I – Realizar reuniões para avaliar a situação de escassez hídrica da bacia;

II – Levantar dados e informações sobre a Bacia;

III – Acompanhar e monitorar a situação de escassez hídrica na Bacia do Rio Meia Ponte;

IV – Propor diretrizes e ações visando o enfrentamento da crise hídrica na Bacia;

V – Propor diretrizes e ações visando a garantia dos usos prioritários;

VI – Auxiliar a Diretoria nas ações relacionadas ao enfrentamento da crise hídrica na Bacia; e

VII – Elaborar as bases para o eixo norteador de “Monitoramento, alerta e decisão na bacia”.

Art. 3º Ficam designados para compor o GT os seguintes membros:

I – SEMAD - Diogo Lourenço Segatti;

II – SEMAD - João Ricardo Raiser;

III – FAEG - Jordana Gabriel Sara Girardello;

IV – FIEG - Elaine Lopes Noronha Farinelli;

V – Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - Fábio Camargo;

- VI – Prefeitura Municipal de Goiânia - Vereador Gustavo Cruvinel / Gabriel Tenaglia;
- VII – SANEAGO - Lucia Helena Santos Pinheiro;
- VIII – SANEAGO - Paulo Henrique de Almeida;
- IX – ABES - José Vicente Granato Araújo;
- X – SEDI - André de Oliveira Amorim;
- XI – SEAPA - Vitor Hugo Antunes.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados outros representantes e instituições para contribuir com a execução dos trabalhos.

Art. 4º O Coordenador e o Relator serão definidos pelo GT quando da realização da sua primeira reunião.

Art. 5º Nos afastamentos e impedimentos legais do Coordenador do GT, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes.

Art. 6º A Diretoria do CBH Meia Ponte dará o apoio operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT Monitoramento e Crise Hídrica, inclusive quanto às necessidades de comunicação formal com as diferentes instâncias envolvidas.

Art. 7º As atividades do Grupo de Trabalho previstas no art. 2º serão desenvolvidas de acordo com o cronograma a ser estabelecido na 1ª reunião do grupo.

Art. 8º O GT fica automaticamente extinto após o término dos trabalhos.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



Fábio Camargo Ferreira
Presidente